

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPRO

Município de Miraguai / RS

Rio Grande do Sul, 10 de Fevereiro de 2025 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 172

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 2.270, DE 10/12/2024.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 10/12/2024.....	3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 10/02/2025 21:16:21



LEI MUNICIPAL Nº 2.270, DE 10/12/2024
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.716 de 06 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - Municípios interioranos dos Estados Brasileiros, com distância mínima de 100 km da sede do Município de Miraguai:

Cargo/função	Valor das diárias em RS
Prefeito e Vice-Prefeito	385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)
Secretários, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico e Contador	300,00 (trezentos reais)
Demais servidores	230,00 (duzentos e trinta reais)

II - Capitais e Regiões Metropolitanas dos Estados Brasileiros:

Cargo/função	Valor das diárias em RS
Prefeito e Vice-Prefeito	695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)
Secretários, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico e Contador	460,00 (quatrocentos e sessenta reais)
Demais servidores	300,00 (trezentos reais)

III - Distrito Federal:

Cargo/função	Valor das diárias em RS
Prefeito e Vice-Prefeito	1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
Secretários, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico e Contador	1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)
Demais servidores	800,00 (oitocentos reais)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miraguai/RS, 10 de dezembro de 2024.

LUIS CARLOS HERRMANN
 Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 10/02/2025 21:16:22



LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 10/12/2024
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE DE TENENTE PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tenente Portela/RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.870.601/0001-48, com sede à Rua Potiguara, nº 536, na cidade de Tenente Portela/RS, visando auxiliar esta entidade na aquisição de eletrodomésticos, equipamentos e mobiliário em geral, para equipar sala de atendimento do Núcleo Regional de Atendimento das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para atender os objetivos do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de Miraguá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tenente Portela/RS, mediante o convênio, o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput*, deverão ser aplicados obedecendo o Plano de Trabalho apresentado pela APAE, sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas à assinatura do convênio de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miraguá/RS, 10 de dezembro de 2024.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal

